

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2629 de 30 de Agosto de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.717, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Dá denominação oficial ao espaço público que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, oficialmente, como **“Praça Sr. Alfredo Simão”**, o espaço público localizado no final da Rua Professor Lauro Moraes, entre os nºs. 53 e 95, no bairro São Pedro, que era antes utilizado como viradouro de veículo.

Art. 2º. Que após aprovada, notifique a Secretaria Municipal competente para as providências cabíveis para o assentamento de placa, e que se dê conhecimento aos órgãos públicos CEMIG, Correios e empresas de telefonia.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de agosto de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.499, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 7985/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Janete Luciane Câmara**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 10.359**, com início em **28/08/2023** e término em **27/08/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor que exerce a função de confiança- Assistente III-Compras”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Municipais nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019 e Lei Complementar nº 230/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 230, de 07 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **CAMILLA AMORIM DE SENA MEDEIROS** da função de confiança-Assistente III-Compras, a partir do dia 29 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 572, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Jussara Aparecida de Freitas Bernardo** para o cargo comissionado de **Assessor Jurídico da Assistência Social**, a partir de 25 de agosto de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 575, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Vânia Cristina Siqueira Gonçalves** do cargo comissionado de **Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Educacional**, a partir de 29 de agosto de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 576, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Janete Luciane Câmara** do cargo comissionado de **Assessor Técnico**, a partir de 28 de agosto de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 577, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Amara Cristina Ferreira** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 25 de agosto de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 578, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana).

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Patrícia Ferreira dos Santos Silveira** do exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços de Apoio do 1º ao 5º Ano**, a partir do dia **28 de agosto**

de 2023.

Art. 2º - Fica exonerada **Jacqueline Juliana Reis Nascimento** do exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil**, a partir do dia **29 de agosto de 2023**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 579, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Sebastião Rodrigues de Araújo** do cargo comissionado de **Subsecretario de Planejamento em Saúde**, a partir de 28 de agosto de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRONICO N° 029/2023.RESULTADO FINAL. Objeto: Aquisição de filtros de água e refis para bebedouro em atendimento às unidades de ensino do Município de Mariana MG, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora: KCP Equipamentos e Suprimentos Ltda. CNPJ:43.564.630/0001-00 R\$18.996,00 ARP:059/2023. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 29 de agosto de 2023.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 050/2023 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para organização e realização do evento esportivo IRON BIKER BRASIL 2023. **CONTRATADO (A):** IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.833.901/0001-04 **no valor total estimado** de R\$ 407.000,00 na **dotação orçamentária** 2501.27.812.0014.2.737-339039 1500 ficha 794. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 29/08/2023. Luis Gustavo Silva Gomides - Sec. Mun. de Esportes e Eventos.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação **dos Termos de Compromissos das Contrapartidas Ambientais:**

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Posto Santo Antônio Roças Grandes LTDA; CNPJ: 04.444.199/0001-06; PRO nº 16616/2022; Licença Ambiental nº03/2023; Objeto: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis; Data do Vencimento: 06/02/2027; Valor do Investimento R\$ 900.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,50%; Valor da Contrapartida R\$4.500,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 12/05/2023; Denise Coelho de

Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Auto Posto Semim & Silva LTDA; CNPJ: 32.641.089/0001-61; PRO nº 16564/2022; Licença Ambiental nº03/2023; Objeto: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis; Data da Assinatura: 06/02/2023; Data do Vencimento: 06/02/2027; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 06/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Highline do Brasil II Infraestrutura de telecomunicações S.A; CNPJ: 27.902.165/0001-05; PRO nº 14063/2022; Licença Ambiental nº37/2022; Objeto: Atena de Telefonia Móvel - Densidade de potência irradiada; Data do Vencimento: 19/12/2026; Valor do Investimento R\$ 164.370,96; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$410,92; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 28/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Highline do Brasil II Infraestrutura de telecomunicações S.A; CNPJ: 27.902.165/0001-05; PRO nº14063/2022; Licença Ambiental nº 37/2022; Objeto: Atena de Telefonia Móvel - Densidade de potência irradiada; Data da Assinatura: 19/12/2022; Data do Vencimento: 06/02/2027; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 19/12/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Farid Varejo LTDA; CNPJ: 28.481.219/0011-40; PRO nº 16339/2022; Licença Ambiental nº 36/2022; Objeto: Comércio Varejista; Data do Vencimento: 07/12/2026; Valor do Investimento R\$ 7.000.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$17.500,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 02/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Farid Varejo LTDA; CNPJ: 28.481.219/0011-40; PRO nº 16339/2022; Licença Ambiental nº 36/2022; Objeto: Comércio Varejista; Data da Assinatura: 12/12/2022; Data do Vencimento: 07/12/2026; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 12/12/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Apoo Locação e Comércio de Equipamentos LTDA ; CNPJ: 29.896.765/0001-33; PRO nº 2566/2021; Licença Ambiental nº 24/2021; Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e/ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiros químicos, limpa fossa, etc); Data do Vencimento: 22/10/2025; Valor do Investimento R\$ 20.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$50,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 02/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Apoo Locação e Comércio de Equipamentos LTDA; CNPJ: 29.896.765/0001-33; PRO nº 2566/2021; Licença Ambiental nº 24/2021; Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e/ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiros químicos, limpa fossa, etc); Data da Assinatura: 21/06/2022; Data do Vencimento: 22/10/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 21/06/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Posto Mariana LTDA ; CNPJ: 22.390.751/0001-02; PRO nº 3767/2022; Licença Ambiental nº 22/2022; Objeto: Postos Revendedores, Posto de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas e Postos Flutuantes de Combustíveis; Data do Vencimento: 28/07/2026; Valor do Investimento R\$ 320.154,46; Percentual da Contrapartida: 0,50%; Valor da Contrapartida R\$1.600,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 15/03/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Posto Mariana LTDA; CNPJ: 22.390.751/0001-02; PRO nº 3767/2022; Licença Ambiental nº 22/2022; Objeto: Postos Revendedores, Posto de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas e Postos Flutuantes de Combustíveis; Data da Assinatura: 28/07/2022; Data do Vencimento: 22/10/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 28/07/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: UNIVALE Transportes LTDA; CNPJ: 65.107.971/0006-95; PRO nº 11137/2022; Licença Ambiental nº 96/2022; Objeto: Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros e garagem de veículos; Data do Vencimento: 29/09/2026; Valor do Investimento R\$ 1.511.409,68; Percentual da Contrapartida: 0,50%; Valor da Contrapartida R\$7.557,04; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 09/11/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: UNIVALE Transportes LTDA; CNPJ: 65.107.971/0006-95; PRO nº 11137/2022; Licença Ambiental nº 96/2022; Objeto: Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros e garagem de veículos; Data da Assinatura: 29/09/2022; Data do Vencimento: 29/09/2026; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 28/07/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Areial Mariana de Construção LTDA; CNPJ: 35.518.974/0001-83; PRO nº 5365/2020; Licença Ambiental nº 01/2021; Objeto: Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Data do Vencimento: 23/03/2025; Valor do Investimento R\$ 380.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$950,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 30/08/2021; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Areal Mariana de Construção LTDA; CNPJ: 35.518.974/0001-83; PRO nº 5365/2020; Licença Ambiental nº 01/2021; Objeto: Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Data da Assinatura: 23/03/2022; Data do Vencimento: 23/03/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 23/03/2021; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Fundação Renova; CNPJ: 25.135.507/0001-83; PRO nº 1976/2021; Licença Ambiental nº 28/2021; Objeto: Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originários de resíduos sólidos urbanos e movimentação de terra; Data do Vencimento: 22/11/2025; Valor do Investimento R\$ 8.597.960,82; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$120.000,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 13/10/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Fundação Renova; CNPJ: 25.135.507/0001-83; PRO nº 1976/2021; Licença Ambiental nº 28/2021; Objeto: Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originários de resíduos sólidos urbanos e movimentação de terra; Data da Assinatura: 22/11/2021; Data do Vencimento: 22/11/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 22/11/2021; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação **dos Termos de Compromissos das**

Contrapartidas Ambientais:

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Olga Tukoff - Residencial Caminho dos Bandeirantes; CPF: 128.442.336/00; PRO nº 5510/2020; Licença Ambiental nº07/2021; Objeto: Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominante residenciais; Data do Vencimento: 13/07/2025; Valor do Investimento R\$ 900.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$2.250,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 01/08/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Olga Tukoff - Residencial Caminho dos Bandeirantes; CPF: 128.442.336/00; PRO nº 5510/2020; Licença Ambiental nº07/2021; Objeto: Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominante residenciais; Data da Assinatura: 13/07/2021; Data do Vencimento: 13/07/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 06/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Claro S/A - Estação Rádio Base - ERB - Estação MGMRN14; CNPJ: 40.432.544/0112-62; PRO nº 895/2023; Licença Ambiental nº15/2023; Objeto: M-10 Antenas de telefonia móvel com densidade de potência irradiada; Data do Vencimento: 04/05/2027; Valor do Investimento R\$ 400.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$1.000,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 12/07/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Claro S/A - Estação Rádio Base - ERB - Estação MGMRN14;
CNPJ40.432.544/0112-62; PRO nº 895/2023; Licença Ambiental nº 15/2023; Objeto: M-10 Antenas de telefonia móvel com densidade de potência irradiada; Data da Assinatura: 29/06/2023; Data do Vencimento: 04/05/2027; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 19/12/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Autos PRO nº 1970/2021

Recurso 2384/2021

Recorrentes: Edézio Quintão Ferreira e Weydmilsk Gualbert Pinto

I. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Atendendo a uma denúncia da Disk 153 GCM, foi realizada vistoria no dia 17 de abril de 2021, às 10:12h, na Mata pertencente ao Santuário do Cartucha, AMR/040, Referência Casa onde residiu Dom Viçoso.

No local foi constatado a abertura de várias clareiras na mata, com supressão de vegetação, inclusive de árvores imunes a corte, tipo candeia, para "em tese", serem invadidas por populares para edificação de moradias. Por se tratar de uma área de proteção ambiental, área de amortecimento de mananciais locais, esta área deve permanecer intacta, sem sofrer alteração provocada pelo ser humano.

Os autuados informaram que não possuíam autorização legal para suprimir as árvores no local. Como responsáveis pela ação foram identificados os Srs. Edézio Quintão Ferreira, CPF 109.XXX.966-81 e Weydmilsk Gualbert Pinto, CPF 125.XXX.236-52.

Na defesa apresentada em recurso pelo autuado, Edézio Quintão Ferreira, argumenta-se que os responsáveis pela ação estavam, no local dos fatos, com uma pequena foice, sendo esta uma

ferramenta incompatível para a supressão da vegetação lá existente. Ainda, foi argumentado que eles estavam apenas limpando o material já cortado, apresentando como finalidade, a utilização por uma pessoa carente em fogão de lenha, com o intuito de ajudar essa pessoa. Ele enfatizou que não procederam o corte de nenhuma árvore e que estavam somente retirando os galhos de árvores que ali se encontravam cortadas. Por fim, foi também destacado que não houve apreensão de madeira. Contudo, o Agente de Fiscalização Municipal, no uso de suas atribuições, averiguou que os Srs. Edézio Quintão Ferreira e Weydmilsk Gualbert Pinto estavam no local realizando nova supressão da vegetação.

Diante das contestações, foi lavrada a notificação nº 339/2021 e 340/2021, e redigido o termo visita nº 0339, sendo solicitada a suspensão imediata da atividade e comparecimento dos autuados à SEMMADS no dia 17 de abril de 2021, às 13:00h para esclarecimentos. Com base no artigo 132, da Lei Complementar nº 168/2017, o auto de infração foi enquadrado nos códigos FL-12.

I. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1. DA LEGALIDADE DOS ASPECTOS FORMAIS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Os Fiscais ambientais, em decorrência do Poder de Polícia a estes atribuído, detêm a competência para efetuar a fiscalização por toda extensão do município, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural, razão pela qual, o Código Ambiental do Município, Lei Complementar Nº 168/2017, seguindo as legislações Federais e estaduais, estabeleceu o seguinte acerca de sua competência, senão vejamos:

Art. 127. As infrações administrativas ambientais tipificadas na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial, a Lei Federal nº 9.605/1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e no Decreto Estadual nº 448444/2008, serão autuadas e sancionadas com base nas leis respectivas, aplicando-se subsidiariamente as normas previstas na citada legislação municipal, especialmente as relativas a formalização das sanções e aos recursos.

Além da previsão do artigo 127, sustenta o artigo 132 da Lei Complementar 168/2017 que:

Art. 132. As infrações às disposições deste Código às normas, aos critérios, parâmetros e padrões estabelecidos em decorrência dele e da legislação federal, estadual e municipal, e às exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade e independente da ordem abaixo listada:

- I. **Advertência;**
- II. **Multa Simples;**
- III. **Multa diária;**
- IV. **Interdição temporária ou definitiva;**
- V. **Suspensão ou cassação de licença. Autorização ou alvará;**
- VI. **Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da flora e fauna, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;**
- VII. **Embargo da obra ou atividade;**
- VIII. **Demolição de obra;**
- IX. **Suspensão da venda e/ou fabricação do produto;**
- X. **Destruição ou inutilização do produto;**
- XI. **Suspensão parcial ou total de atividades;**
- XII. **Restritiva de direitos.**

A guarda municipal, ao ser cientificada da ocorrência de uma infração não poderá eximir-se de lavrar o competente auto de infração, sob pena de responsabilização, sendo assim, dispõe o artigo 70 da Lei 9.605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Conforme se constata, as autoridades fiscais do município possuem competência para exercer a fiscalização no município, aplicando sempre que necessário as penalidades previstas nas Leis municipais, estaduais e federais.

Confirmando a tese adotada da responsabilização na esfera administrativa ambiental, veio o Decreto 6.514/2008 estabelecer nos mesmos termos o conceito de infração ambiental, bastando para tanto a comprovação do dano e da ação ou omissão consistente na violação de regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme explicitado no teor do artigo 2º da norma em referência.

Ademais, por todo o exposto, o auto de infração nº 12/2021 possui todos os atributos de legalidade, elencados no artigo 97 do Decreto 6.514/2008, senão vejamos:

Art. 97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação

dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Assim, verifica-se a presença de todos os requisitos de validade, quais sejam: o responsável pela atividade lesiva direcionada ao meio ambiente, a conduta empreendida por este, que constitui objeto da infração, bem como a indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a aplicação da multa, sendo àquelas previstas no Código Ambiental de Mariana, Lei Municipal 168/2017, listadas no ANEXO IV, Código FL-12.

II.2. DO CORTE DE EXEMPLAR ARBÓREO SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL

Conforme se extrai do auto de infração nº 12/2021, na Mata pertencente ao Santuário do Cartucha, AMR/040, Referência Casa onde residiu Dom Viçoso foi constatado a abertura de várias clareiras na mata, com supressão de vegetação, inclusive de árvores imunes a corte, tipo candeia, para “em tese”, serem invadidas por populares para edificação de moradias. Os atuados informaram que não possuíam autorização legal para suprimir as árvores no local. Por se tratar de uma área de proteção ambiental, área de amortecimento de mananciais locais, esta área deve permanecer intacta, sem sofrer alteração provocada pelo ser humano. Destarte, o atuado foi notificado segundo o código FL-12, do Anexo 4 da Lei Complementar N°168, de 7 de Novembro de 2017, do município de Mariana, que discorre sobre a penalidade em “explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de reserva legal, de preservação permanente ou em área verde urbana, sem autorização especial ou intervir em área preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação”.

I. DISPOSITIVO

Tendo em vista todo o exposto e com base nas disposições legais trazidas pelo Código Ambiental do Município, decide-se pela manutenção do valor da autuação imposta, uma vez que preenchidos todos os aspectos legais que configuram como infração às normas de proteção à flora.

Mariana, 31 de março de 2022.

Denise Coelho de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS

*Alexsandra Matilde Resende Rosa
Advogada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
OAB/MG 192.165*

DECISÃO ADMINISTRATIVA - SEMMADS

Autos PRO nº 4159/2021

Recurso nº 4449/2021

Recorrente: Fábio José Messias

I. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Atendendo Denúncia “via emergência 153”, sobre maus tratos a animais, a fiscalização ambiental do município de Mariana deslocou ao endereço, rua Fotógrafo José Lima, ao lado da casa de nº xx, no bairro Vila do Carmo. O lote pertence ao Sr. Joel B. da Silveira, CPF 372.XXX.146-34, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº XXX, bairro Vila do Carmo, Mariana, MG. Ao contatar o Sr. Joel, este relatou ter firmado um contrato de comodato com o Sr. Fábio José Messias, CPF 012.XXX.136-23, residente e domiciliado na rua Fortaleza, nº XXX, bairro Santo Antônio, Mariana, MG, para plantio de horta e conservação do lote limpo, sendo este Sr. o dono dos cães.

Após a entrada da guarnição, constatou-se dois cães sem raça, com cerca de 5 meses de idade, presos em um cercado de madeira improvisado de 1,0 x 1,5 m², desprovidos de água potável, com cobertura ineficiente, sem acesso a alimentos, em ambiente insalubre. Os cães estavam bem sujos e magros. No ato do resgate, juntamente com a equipe de veterinários do canil municipal, foi identificado um galinheiro com um galo e seis galinhas, sem acesso à água potável e alimentos, que estavam muitos magros, havendo o resgate desses animais.

Os cães foram encaminhados ao canil municipal e as galinhas ao Sr. Adão Severino Júnior, RG 713.XXX.436-68, residente na rua do Catete, nº XXX, Vila do Carmo, Mariana, (MG), responsável em cuidar desses animais por meio do depósito voluntário.

A Sra. Lenise Maria C. Drumond Mol, CPF 868.XXX.826-20, residente na rua Fotógrafo José Lima, nº XX, Vila do Carmo, testemunhou/ acompanhou toda a ação policial da guarnição. Ainda, ela disse

que estava dando pão aos cães, por um buraco em seu muro.

Por fim, foi lavrado o auto de infração nº 30, em desfavor do Sr. Fábio José Messias, aplicando-se as seguintes penalidades: multa simples, suspensão e regularização da atividade, além de reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado. As penalidades aplicadas foram embasadas na Lei nº 3.471, de 21 de setembro de 2021, Art. 9º e Art. 10º, alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII. Além disso, a fiscalização ambiental do município solicita o envio do relatório do policiamento à Polícia Civil para instauração do competente inquérito criminal.

Como defesa contra o auto de infração nº 30/2021, o Sr. Fábio José Messias, de forma tempestiva, alega que a vizinha, responsável pela denúncia, “constantemente cria inimizades com o acusado e com os demais vizinhos, criando desavenças e discórdia, fato que a levou à ação de denúncia”.

O autuado também ressalta que os dois cachorros foram doados por um conhecido e que é tutor a aproximadamente apenas 10 dias. Ele acrescentou em sua defesa que realizaria futuras adaptações no canil, mas que os animais estavam em um local considerável, com acesso à água e alimento todas manhãs, às 6h:10 min., e que o mesmo saía do trabalho e se deslocava para o local, onde tratava das criações, bem como oferecia afeto e cuidados que os mesmos merecem.

Quanto às aves, estas são destinadas para o consumo, e que, segundo o Sr. Fábio, não necessitam por de um galinheiro por serem poucas e ainda animais de cisco. Ele também ressalta que tratava das aves diariamente, sempre havendo disponibilidade de água dentro da gaiola, sendo o uso da gaiola provisório. Ainda é alegado que a advertência administrativa deveria ter sido empregada antes da multa, a fim de possibilitar ao autuado a revisão de seus atos e que os mesmos são de menor relevância material. Dessa forma, solicita-se a aplicação de advertência por escrito em substituição à multa e fixação de prazo para a regularização.

Por fim, o autuado requer: a nulidade do auto de infração; ou, em caso de não conversão da multa em advertência, a redução da multa ao valor mínimo - justificando ser o mesmo não reincidente; em caso de não redução do valor da multa aplicada, ele requer a aplicação de atenuante, com desconto de 30% no valor da multa; não sendo acolhido nenhum dos pedidos supracitados, é requerida a intimação do autuado, mediante carta AR, para proceder com Regime de Parcelamento do Débito; e que seja feita a devolução de seus animais - cães e galinhas, impondo-se cuidados ao tutor.

É o relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II. 1. DO PODER DE POLÍCIA ATRIBUÍDO À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Os Fiscais ambientais, em decorrência do Poder de Polícia a estes atribuído, detêm a competência para efetuar a fiscalização por toda extensão do município, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural, razão pela qual, o Código Ambiental do Município, Lei Complementar Nº 168/2017, seguindo as legislações federais e estaduais, estabeleceu o seguinte acerca de sua competência, senão vejamos:

Art. 127. As infrações administrativas ambientais tipificadas na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial, a Lei Federal nº 9.605/1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho

de 2008 e no Decreto Estadual nº 44844/2008, serão autuadas e sancionadas com base nas leis respectivas, aplicando-se subsidiariamente as normas previstas na citada legislação municipal, especialmente as relativas a formalização das sanções e aos recursos.

Além da previsão do artigo 127, sustenta o artigo 132 da Lei Complementar 168/2017 que:

Art. 132. As infrações às disposições deste Código, às normas, aos critérios, parâmetros e padrões estabelecidos em decorrência dele e da legislação federal, estadual e municipal, e às exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade e independente da ordem abaixo listada:

I- Advertência;

II- Multa Simples;

III- Multa diária;

IV- Interdição, temporária ou definitiva;

V- Suspensão ou cassação de licença, autorização ou alvará;

VI- Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da flora e fauna, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

VII- Embargo da obra ou atividade;

VIII- Demolição de obra;

IX- Suspensão da venda e/ou fabricação do produto;

X- Destruição ou inutilização do produto;

XI- Suspensão parcial ou total de atividades;

XII- Restritiva de direitos.

A guarda municipal, ao ser notificada da ocorrência de uma infração, não poderá eximir-se de lavrar o competente auto de infração, sob pena de responsabilização, sendo assim, dispõe o artigo 70 da Lei 9.605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Conforme se constata, as autoridades fiscais do município possuem competência para exercer a fiscalização no município, aplicando sempre que necessário as penalidades previstas nas Leis municipais, estaduais e federais.

Confirmando a tese adotada da responsabilização na esfera administrativa ambiental, veio o Decreto 6.514/2008 estabelecer nos mesmos termos o conceito de infração ambiental, bastando para tanto a comprovação do dano e da ação ou omissão consistente na violação de regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme explicitado no teor do artigo 2º da norma em referência.

Ademais, por todo o exposto, o auto de infração nº 30/2021 possui todos os atributos de legalidade, elencados no artigo 97 do Decreto 6.514/2008, senão vejamos:

Art. 97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Assim, verifica-se a presença de todos os requisitos de validade, quais sejam: o responsável pela atividade lesiva direcionada ao meio ambiente, a conduta empreendida por este, que constitui objeto da infração, bem como a indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a aplicação da multa, sendo aqueles previstos na Lei nº 3.471, de 21 de setembro de 2021, em seus artigos 9º e 10º, nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII.

II.2. DOS DEVERES DE CUIDADO E PENALIDADES A QUEM PRATICAR ATOS DE MAUS-TRATOS E ABANDONO, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA OU CULPOSA NO ÂMBITO MUNICIPAL

A Lei nº 3.471, de 21 de setembro de 2021, revoga em seu artigo 16º, a Lei nº 3.409, de 30 de março de 2021, a lei vigente que “estabelece os deveres de cuidado e penalidades a quem praticar atos de maus-tratos e abandono, ação ou omissão dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento a animais e àqueles que não prestarem devido atendimento às suas necessidades no âmbito municipal”. Destarte, vejamos:

Art. 9º- O tutor responsabilizar-se-á por tomar todas as providências necessárias para transferência da tutela responsável, caso não mais se interesse em permanecer com o animal, sendo vedado abandoná-los sob quaisquer justificativas e/ou circunstâncias.

Art. 10º- As pessoas físicas e jurídicas que são tutores de animais domésticos no âmbito municipal têm os seguintes deveres:

I- Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses e vacinação, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta protegida de intempéries climáticas, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II- Manter a higiene ambiental com remoção diária e destinação adequada dos dejetos dos animais;

III- Oferecer alimentação de boa qualidade, administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie, observada sua fase de evolução fisiológica, notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;

IV- Fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

V- Manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;

VI- Manter os animais nos limites de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;

VII- Manter os animais vacinados e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinário;

II. 3. DA CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA OU REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA APLICADA

A Lei nº 3.471, de 21 de setembro de 2021, aplica ao infrator, **alternativa ou cumulativamente**, as sanções cabíveis:

Art.13. Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) UPFMs - Unidade Padrão Fiscal Municipal;

III - Multa de 300 (trezentos) UPFMs - Unidade Padrão Fiscal Municipal em caso de reincidência;

IV - Suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - Cassação da licença municipal para funcionamento;

VI - Apreensão do animal.

Desta forma, a aplicação multa sem antes haver advertência é legal. A cobrança da multa no valor de 100 (cem) UPFMs é equivalente a R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) e também é apropriada, ora pois, considerando a necessidade de se adequar os equipamentos, processos, programas e instrumentos de controle das receitas municipais ao Código Tributário Municipal e a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, o decreto nº 10.385, 27 de janeiro de 2021, dispõe:

Art. 1º- A partir de 01 de janeiro de 2021 o valor da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município será de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2021.

A Lei Complementar 168/17 do Município de Mariana, em seu art. 141, discorre sobre as circunstâncias em que cabe a aplicação de atenuantes sobre o valor-base da multa, podendo implicar na redução de 30% do valor da mesma; contudo, o autuado não se enquadra em nenhuma delas.

II. 4. DO REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS

Para proceder com Regime de Parcelamento do Débito, a parcela mensal não pode ser inferior a 100 (cem) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município). Essa disposição se encontra na seção VII, art. 173, do Código Ambiental do Município de Mariana:

Art. 173. Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, não recorridas ou decididas em definitivo, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, desde que o valor mínimo da parcela mensal não seja inferior a 100 (cem) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Assim sendo, o valor é equivalente a 100 (cem) UPFM, e, portanto, não pode ser submetido ao Regime de Parcelamento de Débito.

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e com base nas disposições legais trazidas pelo Código Ambiental do Município de Mariana e pela Lei nº 3.471/21, decide-se pela manutenção das multas e penalidades impostas até que as mesmas sejam regularizadas junto à SEMMADS.

Mariana, 28 de junho de 2022.

Denise Coelho de Almeida
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS

Alexsandra Matilde Resende Rosa
Advogada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação **dos Termos de Compromissos das Contrapartidas Ambientais**:

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Posto Santo Antônio Roças Grandes LTDA; CNPJ: 04.444.199/0001-06; PRO nº 16616/2022; Licença Ambiental nº03/2023; Objeto: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis; Data do Vencimento: 06/02/2027; Valor do Investimento R\$ 900.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,50%; Valor da Contrapartida R\$4.500,00; Fundamentação Legal:

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 12/05/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Auto Posto Semim & Silva LTDA; CNPJ: 32.641.089/0001-61; PRO nº 16564/2022; Licença Ambiental nº03/2023; Objeto: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis; Data da Assinatura: 06/02/2023; Data do Vencimento: 06/02/2027; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 06/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Highline do Brasil II Infraestrutura de telecomunicações S.A; CNPJ: 27.902.165/0001-05; PRO nº 14063/2022; Licença Ambiental nº37/2022; Objeto: Atena de Telefonia Móvel - Densidade de potência irradiada; Data do Vencimento: 19/12/2026; Valor do Investimento R\$ 164.370,96; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$410,92; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 28/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Highline do Brasil II Infraestrutura de telecomunicações S.A; CNPJ: 27.902.165/0001-05; PRO nº14063/2022; Licença Ambiental nº 37/2022; Objeto: Atena de Telefonia Móvel - Densidade de potência irradiada; Data da Assinatura: 19/12/2022; Data do Vencimento: 06/02/2027; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos

Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 19/12/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Farid Varejo LTDA; CNPJ: 28.481.219/0011-40; PRO nº 16339/2022; Licença Ambiental nº 36/2022; Objeto: Comércio Varejista; Data do Vencimento: 07/12/2026; Valor do Investimento R\$ 7.000.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$17.500,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 02/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Farid Varejo LTDA; CNPJ: 28.481.219/0011-40; PRO nº 16339/2022; Licença Ambiental nº 36/2022; Objeto: Comércio Varejista; Data da Assinatura: 12/12/2022; Data do Vencimento: 07/12/2026; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 12/12/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Apoo Locação e Comércio de Equipamentos LTDA ; CNPJ: 29.896.765/0001-33; PRO nº 2566/2021; Licença Ambiental nº 24/2021; Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e/ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiros químicos, limpa fossa, etc); Data do Vencimento: 22/10/2025; Valor do Investimento R\$ 20.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$50,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 02/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Apoo Locação e Comércio de Equipamentos LTDA; CNPJ: 29.896.765/0001-33; PRO nº 2566/2021; Licença Ambiental nº 24/2021; Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e/ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiros químicos, limpa fossa, etc); Data da Assinatura: 21/06/2022; Data do Vencimento: 22/10/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 21/06/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Posto Mariana LTDA ; CNPJ: 22.390.751/0001-02; PRO nº 3767/2022; Licença Ambiental nº 22/2022; Objeto: Postos Revendedores, Posto de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas e Postos Flutuantes de Combustíveis; Data do Vencimento: 28/07/2026; Valor do Investimento R\$ 320.154,46; Percentual da Contrapartida: 0,50%; Valor da Contrapartida R\$1.600,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 15/03/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Posto Mariana LTDA; CNPJ: 22.390.751/0001-02; PRO nº 3767/2022; Licença Ambiental nº 22/2022; Objeto: Postos Revendedores, Posto de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas e Postos Flutuantes de Combustíveis; Data da Assinatura: 28/07/2022; Data do Vencimento: 22/10/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 28/07/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: UNIVALE Transportes LTDA; CNPJ: 65.107.971/0006-95; PRO nº 11137/2022; Licença Ambiental nº 96/2022; Objeto: Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros e garagem de veículos; Data do Vencimento: 29/09/2026; Valor do Investimento R\$ 1.511.409,68; Percentual da Contrapartida: 0,50%; Valor da Contrapartida R\$7.557,04; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 09/11/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: UNIVALE Transportes LTDA; CNPJ: 65.107.971/0006-95; PRO nº 11137/2022; Licença Ambiental nº 96/2022; Objeto: Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros e garagem de veículos; Data da Assinatura: 29/09/2022; Data do Vencimento: 29/09/2026; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 28/07/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Areial Mariana de Construção LTDA; CNPJ: 35.518.974/0001-83; PRO nº 5365/2020; Licença Ambiental nº 01/2021; Objeto: Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Data do Vencimento: 23/03/2025; Valor do Investimento R\$ 380.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$950,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 30/08/2021; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Aerial Mariana de Construção LTDA; CNPJ: 35.518.974/0001-83; PRO nº 5365/2020; Licença Ambiental nº 01/2021; Objeto: Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Data da Assinatura: 23/03/2022; Data do Vencimento: 23/03/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 23/03/2021; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Fundação Renova; CNPJ: 25.135.507/0001-83; PRO nº 1976/2021; Licença Ambiental nº 28/2021; Objeto: Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originários de resíduos sólidos urbanos e movimentação de terra; Data do Vencimento: 22/11/2025; Valor do Investimento R\$ 8.597.960,82; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$120.000,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 13/10/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Fundação Renova; CNPJ: 25.135.507/0001-83; PRO nº 1976/2021; Licença Ambiental nº 28/2021; Objeto: Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originários de resíduos sólidos urbanos e movimentação de terra; Data da Assinatura: 22/11/2021; Data do Vencimento: 22/11/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 22/11/2021; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação **dos Termos de Compromissos das Contrapartidas Ambientais:**

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Olga Tukoff - Residencial Caminho dos Bandeirantes; CPF: 128.442.336/00; PRO nº 5510/2020; Licença Ambiental nº07/2021; Objeto: Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominante residenciais; Data do Vencimento: 13/07/2025; Valor do Investimento R\$ 900.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$2.250,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 01/08/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais:**

Nome da Empresa: Olga Tukoff - Residencial Caminho dos Bandeirantes; CPF: 128.442.336/00; PRO nº 5510/2020; Licença Ambiental nº07/2021; Objeto: Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominante residenciais; Data da Assinatura: 13/07/2021; Data do Vencimento: 13/07/2025; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 06/02/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

Compromissário: O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000 ; Compromitente: Claro S/A - Estação Rádio Base - ERB - Estação MGMRN14; CNPJ: 40.432.544/0112-62; PRO nº 895/2023; Licença Ambiental nº15/2023; Objeto: M-10 Antenas de telefonia móvel com densidade de potência irradiada; Data do Vencimento: 04/05/2027; Valor do Investimento R\$ 400.000,00; Percentual da Contrapartida: 0,25%; Valor da Contrapartida R\$1.000,00; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 12/07/2023; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mariana -MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público a publicação das **Licenças Ambientais**:

Nome da Empresa: Claro S/A - Estação Rádio Base - ERB - Estação MGMRN14;
CNPJ40.432.544/0112-62; PRO nº 895/2023; Licença Ambiental nº 15/2023; Objeto: M-10 Antenas de telefonia móvel com densidade de potência irradiada; Data da Assinatura: 29/06/2023; Data do Vencimento: 04/05/2027; Fundamentação Legal: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS; Data: 19/12/2022; Denise Coelho de Almeida-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 207/2023 CONTRATADO (A): EC 13 PRODUÇÕES EIRELI **OBJETO:** Apresentação artística do cantor “*Eduardo Costa*”, durante as Festividades do Arraiá da Cidade Alta. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **VALOR:** R\$ 350.000,00 **DATA:** 16/08/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1706 ficha 1189. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 209/2023 CONTRATADO (A): RAL ENTRETENIMENTO EIRELI **OBJETO:** Apresentação artística da dupla sertaneja “*Alan & Alex*”, durante as Festividades do Arraiá da Cidade Alta. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **VALOR:** R\$ 120.000,00 **DATA:** 18/08/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421-339036 1500 ficha 679. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 210/2023 LOCADOR (A): ELIR FAUSTINO DA ROCHA **OBJETO:** Locação do imóvel localizado nesta Cidade destinado à instalação do Setor de Medicina do Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 39.621,24 **DATA:** 21/08/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421-339036 1500 ficha 679. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.